

1º ADITAMENTO AO

ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre, como partes,

ANNA VICTORIA LEMANN

JORGE FELIPE LEMANN

SUSANNA MALLY LEMANN

MARC LEMANN

LARA LEMANN

CEDAR TRADE LLC

CECILIA SICUPIRA

HELENA SICUPIRA RODAS

HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA

CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES

MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES

COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS.

e, como interveniente-anuente,

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

e, como partes retirantes,

PAULO ALBERTO LEMANN

KIM LEMANN

MARCEL HERRMANN TELLES

27 de agosto de 2025

1º ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

Este 1º aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças (“1º Aditamento”) é celebrado entre:

1. **ANNA VICTORIA LEMANN**, brasileira e suíça, divorciada, empresária, residente no Rio de Janeiro, RJ, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Anna Victoria”)
2. **JORGE FELIPE LEMANN**, brasileiro e suíço, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Jorge Felipe”);
3. **SUSANNA MALLY LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Susanna”);
4. **MARC LEMANN**, brasileiro e suíço, solteiro, empresário, residente na Suíça, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Marc”);
5. **LARA LEMANN**, brasileira e suíça, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Lara”);
6. **CEDAR TRADE LLC**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 1521 Concord Pike, Suite 201, 19803 Wilmington, no condado de New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.615.222/0001-20 (“Cedar” e em conjunto com Anna Victoria, Jorge Felipe, Susanna, Marc e Lara doravante denominados como “Grupo Lemann”);
7. **CECILIA SICUPIRA**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Cecília”);
8. **HELENA SICUPIRA RODAS**, brasileira, casada, empresária, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Helena”);
9. **HELOISA DE PAULA MACHADO SICUPIRA**, brasileira, casada, advogada, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede

da Companhia e da SCAR (“Heloisa” e em conjunto com Cecília e Helena doravante denominados como “Grupo Sicupira”);

10. **CHRISTIAN VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Christian”);

11. **MAX VAN HOEGAERDEN HERRMANN TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Max” e em conjunto Christian doravante denominados como “Grupo Telles”);

12. **COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.887/0001-86 (“CGI” ou “Companhia” e em conjunto com Grupo Lemann, Grupo Sicupira e Grupo Telles, “Acionistas”);

E, na qualidade de interveniente anuente,

13. **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“SCAR” ou “Interveniente Anuente”);

Acionistas e Interveniente Anuente doravante denominados conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”.

E, ainda, na qualidade de partes retirantes,

14. **PAULO ALBERTO LEMANN**, brasileiro, casado, economista, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Paulo”);

15. **KIM LEMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nos Estados Unidos da América, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“Kim”); e

16. **MARCEL HERRMANN TELLES**, brasileiro, casado, empresário, residente em São Paulo, SP, Brasil, com demais dados de qualificação completos arquivados na sede da Companhia e da SCAR (“MHT”).

CONSIDERANDO QUE, em 07 de junho de 2017, foi celebrado acordo de acionistas e outras avenças com relação à SCAR (“AA Voto SCAR”), por meio do qual os acionistas pessoas físicas do Grupo Lemann, Grupo Telles e Grupo Sicupira, titulares diretos de ações de emissão da SCAR, se comprometeram a transferir o direito de voto sobre as ações de sua titularidade na SCAR para a CGI;

CONSIDERANDO QUE, com a anuência de todos os Acionistas, Paulo e Kim transferiram a totalidade de suas ações na SCAR para Cedar e Lara, respectivamente (“Transferências”), razão pela qual deixaram de estar vinculados ao AA Voto SCAR, e que, em decorrência das Transferências, a Cedar passou a integrar o Grupo Lemann, aderindo, nesta data, totalmente ao AA Voto SCAR;

CONSIDERANDO QUE as reservas de usufruto em relação às ações de SCAR detidas por Christian e Max foram revogadas em 23 de agosto de 2023 e 25 de janeiro de 2024, respectivamente e, como consequência, MHT deixou de deter quaisquer direitos políticos e econômicos diretamente relacionado às ações de SCAR;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas desejam, mediante a celebração deste 1º aditamento, alterar o AA Voto SCAR;

RESOLVEM, na condição de Acionistas da SCAR, celebrar o presente 1º Aditamento, que se regerá pela legislação aplicável e condições a seguir estipuladas:

I- Alteração dos Acionistas

1.1 Em razão do disposto nos itens anteriores, os Acionistas resolvem formalizar sua expressa aprovação e anuência com relação às Transferências.

1.2 Diante das Transferências:

(a) Paulo e Kim deixam de integrar o AA Voto SCAR na qualidade de Partes. Todas as referências a Grupo Lemann ou Parte no AA Voto SCAR deixarão imediatamente de se aplicar a Paulo e a Kim. Diante do exposto, as Partes outorgam, nesta data, plena, irrevogável e irretratável quitação a Paulo e a Kim com relação a quaisquer matérias e/ou obrigações

referentes a este AA Voto SCAR e/ou ao período de tempo em que Paulo e Kim foram acionistas da SCAR, para nada mais reclamar de Paulo e/ou Kim a qualquer título e/ou a qualquer tempo a esse respeito; e

(b) a Cedar, na qualidade de acionista titular de 3,82% do capital social da SCAR, neste ato, adere incondicionalmente ao AA Voto SCAR (incluindo os ajustes previstos neste 1º Aditamento), assumindo expressamente todos os direitos e obrigações nele previstos, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los. Todas as referências a Grupo Lemann e Parte passam a imediatamente a se aplicar a Cedar. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 2.3 do AA Voto SCAR, a Cedar outorga, neste ato, conforme modelo de procuração constante no Anexo II do AA Voto SCAR, poderes para que a Companhia a represente em Assembleias Gerais da SCAR, bem como para prática de outros atos de interesses dos Acionistas, nos termos do mencionado Anexo II.

1.3 Adicionalmente, os Acionistas resolvem alterar o Anexo I do AA Voto SCAR a fim de atualizar o quadro de acionistas e as respectivas ações de emissão da SCAR vinculadas ao AA Voto SCAR. Diante do exposto, o Anexo I ao AA Voto SCAR passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Anexo I – Tabela de Ações dos Acionistas

Acionista	Número de Ações da SCAR	Participação Aproximada no Capital Social da SCAR
Cedar	2.204.541	3,82%
Anna Victoria	1.916.747	3,32%
Jorge Felipe	1.961.764	3,40%
Susanna	1.437.560	2,49%
Marc	1.442.560	2,50%
Lara	2.875.120	4,98%
Cecilia	3.246.460	5,62%
Helena	3.208.460	5,56%
Heloisa	3.218.460	5,57%
Christian	4.812.700	8,34%
Max	4.812.700	8,34%
TOTAL	31.137.072	53,94%

II- Alteração das Cláusulas

2.1 Em razão das revogações das reservas de usufruto em relação às ações detidas por Max e Christian, MHT deixa de integrar o AA Voto SCAR na qualidade de Parte. Todas as referências a Grupo Telles ou Parte no AA Voto SCAR deixarão imediatamente de se aplicar a MHT.

2.2 Em razão do disposto no item acima, os Acionistas resolvem alterar a redação das subcláusulas 1.2 e 3.1 do AA Voto SCAR, a fim de refletir a revogação da reserva de usufruto em relação às ações detidas por Max e Christian. Diante dessa deliberação, as referidas subcláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“**1.2.** Os Acionistas declaram que todas as Ações se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. As Ações de cada Acionista ora vinculadas ao Acordo são as que constam e as que constarão da respectiva conta de depósito de ações ordinárias escrituradas na instituição financeira depositária contratada pela SCAR conforme descritas no Anexo I deste Acordo.”

“**3.1.** A qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, sob qualquer forma, alienar fiduciariamente, dar em fideicomisso ou em usufruto, empenhar, caucionar ou de outra forma gravar, seja em favor de qualquer outra Parte ou em benefício de terceiros, ou de outra forma onerar ou dispor de suas Ações, seja como forma de garantia de obrigações de terceiros ou qualquer outro ajuste que possa eventualmente resultar, jurídica ou economicamente, na transferência da propriedade ou do controle decorrente de tais ações/quotas para qualquer terceiro.”

III- Consolidação

3.1 Os Acionistas decidem reestruturar o AA Voto SCAR, que, consolidado e alterado, passa a vigorar de acordo com o Anexo I ao presente 1º Aditamento.

IV- Arquivamento na Sede da Companhia e da SCAR

4.1 O presente 1º Aditamento deverá ser arquivado na sede da CGI e da SCAR, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/1976.

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA – ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS

I. OBJETO DESTE ACORDO

1.1. O presente Acordo vincula todas as ações de emissão da SCAR com direito de voto, assim como direitos de voto oriundos de ações gravadas com usufruto ou outro tipo de arranjo jurídico admitido nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 (“LSA”) que os Acionistas atualmente possuem, bem como todas aquelas das quais futuramente vierem a ser titulares, seja por aquisição *inter vivos* ou *causa mortis*, onerosa ou gratuita, seja por subscrição nos aumentos de capital em dinheiro, bens, direitos ou créditos, seja, outrossim, em virtude de bonificações e desdobramentos, seja ainda por qualquer outra forma; ações todas essas doravante denominadas “Ações”.

1.2. Os Acionistas declaram que todas as Ações se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. As Ações de cada Acionista ora vinculadas ao Acordo são as que constam e as que constarão da respectiva conta de depósito de ações ordinárias escrituradas na instituição financeira depositária contratada pela SCAR conforme descritas no Anexo I deste Acordo.

II. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

2.1. Os Acionistas se obrigam a exercer, diretamente ou mediante seus representantes legais, os seus direitos de voto nas assembleias gerais, reuniões do conselho de administração, diretoria, ou demais órgãos da SCAR (“Órgãos Deliberativos”), sempre de forma uniforme, permanente e em bloco, como se fossem um só acionista, conforme voto a ser proferido exclusivamente pela Companhia ou seus representantes legais.

2.2. Para garantir a conformidade com o disposto na Cláusula acima, o Grupo Lemann, o Grupo Sicupira e o Grupo Telles, neste ato, cedem e transferem à Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, o direito de voto sobre as Ações descritas no Anexo I. A Companhia exercerá o direito de voto em nome de todos os Acionistas, tendo sempre presente os interesses da SCAR. Dessa forma, os Acionistas reconhecem e concordam que a única parte a votar nos Órgãos Deliberativos da SCAR será a CGI, conforme estabelecido no presente Acordo. Não obstante, independentemente de os Acionistas ou as sociedades por eles controladas deixarem de ser partes de quaisquer acordos de acionistas, por qualquer razão, o presente Acordo e o mandato ora outorgado, conforme cláusula 2.3 abaixo, permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.3. A fim de assegurar o disposto acima, cada uma das partes que integram o Grupo Lemann, o Grupo Sicupira e o Grupo Telles outorgam, neste ato, conforme modelo de procuração constante no Anexo II deste Acordo, poderes para que a Companhia os represente em Assembleias Gerais da SCAR, bem como para prática de outros atos de interesses dos Acionistas, nos termos do mencionado Anexo II.

2.4. Nos termos do art. 126, §1º, combinado com o art. 118, §7º, da LSA, o prazo do mandato referido na Cláusula 2.3 acima será de 20 (vinte) anos. Os Acionistas reconhecem e concordam que o mandato é por eles ora outorgado como condição para a celebração deste Acordo pela CGI. Dessa forma, sua revogação antes de expirado o seu prazo de sua vigência é ineficaz, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

2.5. Os Acionistas tomarão todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar a observância e o cumprimento deste Acordo e das deliberações tomadas pela Companhia no âmbito deste Acordo.

2.6. O eventual exercício, por qualquer das Partes, do direito de voto nas assembleias gerais da Companhia e da SCAR em desacordo com as disposições aplicáveis deste Acordo importará em nulidade do voto.

2.7. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias para assegurar que os administradores da Companhia e SCAR que tenham sido eleitos ou indicados pelos Acionistas sempre votem em conformidade com as disposições deste Acordo, bem como deem cumprimento às deliberações tomadas pela Companhia.

III. ONERAÇÃO DE AÇÕES

3.1. A qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo, os Acionistas não poderão, sob qualquer forma, alienar fiduciariamente, dar em fideicomisso ou em usufruto, empenhar, caucionar ou de outra forma gravar, seja em favor de qualquer outra Parte ou em benefício de terceiros, ou de outra forma onerar ou dispor de suas Ações, seja como forma de garantia de obrigações de terceiros ou qualquer outro ajuste que possa eventualmente resultar, jurídica ou economicamente, na transferência da propriedade ou do controle decorrente de tais ações/quotas para qualquer terceiro.

IV. SUCESSÃO

4.1. Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vincula os Acionistas e seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, sendo certo que, no caso de sucessão ou incapacidade superveniente de qualquer Acionista, os direitos do respectivo Acionista passarão a ser exercidos pelos respectivos herdeiros ou sucessores, em conjunto.

V. NOTIFICAÇÕES

5.1. Todas as notificações, requisições, pedidos, solicitações e outras comunicações oriundas deste Acordo devem ser por escrito e serão consideradas como devidamente entregues quando feito pessoalmente ou por e-mail (com comprovante de recebimento) às respectivas partes da seguinte forma:

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Lemann:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Andreas Meyer

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Sicupira:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo - SP
Brasil - CEP: 04530-001
At.: Anna Koch

Se para qualquer dos Acionistas que fazem parte do Grupo Telles:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo – SP
Brasil – CEP: 04530-001
At.: Marina Sá

Se para Companhia Global de Imóveis:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo – SP
Brasil – CEP: 04530-001
At.: Diretoria

Se para São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar,
São Paulo – SP
At.: Diretoria de Relação com Investidores

ou para outro endereço que a pessoa a quem a notificação é enviada tenha previamente informado à outra parte, por escrito, na forma estabelecida acima (sendo certo que a notificação de qualquer mudança de endereço entra em vigor somente após o seu respectivo recebimento).

VI. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos. As Partes se obrigam a, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do vencimento de prazo de vigência deste Acordo, se reunir e discutir a prorrogação do referido prazo de vigência por novo período de 20 (vinte) anos.

VII. PROCEDIMENTO DE CONCILIAÇÃO

7.1. Caso uma disputa surja em virtude deste Acordo, qualquer uma das Partes poderá invocar o procedimento de conciliação regulado abaixo, através do envio às outras Partes de um pedido por escrito, descrevendo a natureza de tal disputa com detalhes razoáveis.

7.2. Em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento do pedido de solução, deverá ser marcada uma reunião entre os membros seniores da administração de cada Parte com o propósito de tentar resolver tais desavenças. Em tal reunião, que deverá ser realizada na sede da Companhia, as Partes deverão conduzir discussões amigáveis com o fim de resolver a disputa.

7.3. Caso a disputa não seja resolvida em até 30 (trinta) dias contados da data da primeira reunião das Partes, as Partes deverão indicar, em conjunto, um mediador independente e neutro que deverá submeter, em até 30 (trinta) dias, uma proposta não obrigatória para resolver a disputa, que será submetida às Partes para deliberação final.

7.4. As Partes reconhecem que a recusa em participar do procedimento de conciliação descrito acima pode ser considerada como evidência de má-fé em relação à disputa em questão.

VIII. LEI APLICÁVEL

8.1. Este Acordo será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer opção de lei ou conflito entre regras legais ou disposições (seja da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de leis de qualquer outra jurisdição que não sejam aquelas da República Federativa do Brasil.

IX. ARBITRAGEM

9.1. Qualquer disputa oriunda deste Acordo entre as Partes ou relacionada ao mesmo, e que não tenha sido dirimida através do procedimento de conciliação regulado na Cláusula VII acima, deverá

ser solucionada de forma final por arbitragem.

9.2. Todas as disputas oriundas dos termos ou em conexão com este Acordo deverão ser resolvidas exclusivamente da seguinte forma: primeiro, o procedimento de conciliação, descrito na Cláusula VII acima, deverá ser realizado. Se as desavenças não puderem ser resolvidas pelo procedimento de conciliação dentro de 90 (noventa) dias contados da data em que o pedido de solução por escrito tenha sido formulado, uma arbitragem vinculativa deverá ser realizada. As Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“ICC”) em vigor na oportunidade, deverão ser aplicáveis em qualquer arbitragem relacionada a este Acordo, exceto naquilo em que forem expressamente modificados por dispositivos deste Acordo. O processo de arbitragem deverá ser conduzido em São Paulo, Estado de São Paulo, na língua portuguesa e realizado pela ICC. Como uma lista mínima de regras para arbitragem, as Partes concordam com o seguinte:

- (i) A arbitragem será conduzida por um único árbitro aceito mutuamente por todas as Partes. Caso as Partes não cheguem a um consenso quanto ao árbitro dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o pedido de arbitragem foi realizado, três árbitros deverão ser indicados conforme as Regras de Arbitragem da ICC vigentes na época (incluindo, sem limitação, as provisões de arbitragem com diversas partes). O autor (ou autores), de um lado, e o réu (ou réus), de outro, deverão cada uma indicar um árbitro. Caso qualquer das Partes deixe de indicar seu respectivo árbitro, este será indicado pela ICC. Os dois primeiros árbitros indicados em consonância com o aqui disposto deverão indicar um terceiro árbitro. Este terceiro árbitro deverá ser o presidente do tribunal. Os árbitros deverão conhecer de negócios internacionais e nenhum árbitro poderá ser domiciliado ou residente no Brasil ou membro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- (ii) Os custos e honorários cobrados pela arbitragem deverão ser custeados igualmente entre as Partes e cada Parte custeará suas próprias despesas com a condução do procedimento, exceto na hipótese de a decisão arbitral decidir que uma das Partes deve se responsabilizar pelo pagamento das despesas incorridas pela outra Parte com o processo, incluindo honorários advocatícios razoáveis, custos e outras despesas relacionadas aos prejuízos pelo qual a Parte foi responsável.
- (iii) Qualquer decisão será final e vinculante e não estará sujeita a apelação ou revisão em qualquer tribunal. Cada Parte concorda que a execução de qualquer decisão, sentença, ordem ou julgamento, após cumpridos os procedimentos previstos em lei, será submetida à jurisdição das cortes estadual e federal localizadas no Estado de São Paulo, Brasil.
- (iv) Qualquer processo de arbitragem resultante deste Acordo deverá ser conduzido de

forma confidencial.

(v) O dever das Partes de resolverem através da arbitragem qualquer disputa dentro do escopo deste Acordo sobreviverá à expiração ou término do mesmo, seja por qual razão for. A discricionariedade do(s) árbitro(s) para exarar suas decisões será limitada conforme estipulado nesta Cláusula e deverá incluir prejuízos financeiros e execução específica conforme expresso nos termos deste Acordo.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Divisibilidade de Disposições. As disposições deste Acordo são individuais e a inexecutabilidade de qualquer disposição deste Acordo não deverá afetar a executabilidade de qualquer outra disposição. Além disso, no caso em que ficar determinado por decisão arbitral, conforme a Cláusula VIII acima, ou por uma corte competente, que qualquer disposição deste Acordo (ou parte da mesma) seja inexecutável, as Partes concordam que tal disposição deverá ser interpretada de forma a atingir ao máximo os objetivos da mesma, dentro dos limites da lei aplicável. Caso tal interpretação não seja possível, as partes concordam em modificar tal disposição (ou parte da mesma), na medida razoavelmente possível, com o intuito de implementar sua finalidade da forma mais completa possível.

10.2. Contrato Integral. Este Acordo e os outros instrumentos aos quais foram feitas referência ou entregues em conformidade com este Acordo, contém o entendimento integral das Partes com respeito ao objeto do mesmo e prevalece sobre todos os contratos, acordos e entendimentos anteriores e contemporâneos, os quais estão desde já automaticamente rescindidos por inteiro e não têm mais qualquer efeito.

10.3. Confidencialidade. As Partes concordam em manter a existência deste Acordo, bem como todas as suas cláusulas e condições, de forma estritamente confidencial e não divulgar este Acordo ou suas cláusulas e condições a terceiros, a menos que seja obrigado por lei a fazê-lo e desde que tal divulgação seja estritamente necessária de acordo com a lei aplicável.

10.4. Registro. Este Acordo será arquivado na Companhia e da SCAR, conforme estabelecido pelo artigo 118 da LSA e cada registro de ação deverá ter uma legenda substancialmente como a seguinte: “As ações referidas neste registro e o exercício dos direitos de voto estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia datado de 07 de junho de 2017, conforme aditado”.

10.5. Execução Específica. Este Acordo será passível de execução específica de acordo com o artigo 118 da LSA, conforme alterado de tempos e em tempos, e os artigos 497 e seguintes do

Código de Processo Civil. A decisão arbitral regulada na Cláusula VIII acima também estará sujeita a execução específica.

10.6. Modificações e Renúncias. Nenhuma falha ou demora de qualquer das partes em exercer um direito, poder ou privilégio concedido por este Acordo, deverá ser interpretado como uma renúncia da parte, exceto nos casos expressamente estabelecidos neste Acordo, e o exercício singular ou parcial não deverá impedir o exercício integral ou ulterior do mesmo direito, poder ou privilégio, nem o exercício de outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e medidas aqui contidos serão cumulativos e não excluirão qualquer outro direito ou medida legal. Qualquer disposição deste Acordo pode ser modificada ou renunciada apenas se tal modificação ou renúncia for por escrito e assinada, no caso de uma modificação, por cada parte deste Acordo ou, no caso de uma renúncia, pela parte contra quem a renúncia terá efeitos.

10.7. O Interviente Anuente assina este Acordo para manifestar sua concordância com as obrigações expressamente assumidas por este, bem como para reconhecer as obrigações a ele expressamente conferidas, nos termos deste Acordo.

10.8. Idioma. Este Acordo é celebrado na língua portuguesa.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I
TABELA DE AÇÕES DOS ACIONISTAS

Acionista	Número de Ações da SCAR	Participação Aproximada no Capital Social da SCAR
Cedar	2.204.541	3,82%
Anna Victoria	1.916.747	3,32%
Jorge Felipe	1.961.764	3,40%
Susanna	1.437.560	2,49%
Marc	1.442.560	2,50%
Lara	2.875.120	4,98%
Cecilia	3.246.460	5,62%
Helena	3.208.460	5,56%
Heloisa	3.218.460	5,57%
Christian	4.812.700	8,34%
Max	4.812.700	8,34%
TOTAL	31.137.072	53,94%

ANEXO II
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Outorgante: [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [], expedida pela [], inscrito no CPF/MF sob o nº [], residente e domiciliado em [].

Outorgada: **COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 15º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.546.887/0001-86.

Poderes: Nomeação da Outorgada, em caráter exclusivo, irretratável e irrevogável, para representar o Outorgante na qualidade de acionista da **SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.780.061/0001-09 (“**SCAR**”), com poderes específico para: (i) participar e votar, em nome do Outorgante, em quaisquer assembleias de acionistas das SCAR, sejam estas ordinárias ou extraordinárias, realizadas em primeira ou segunda convocação, e independentemente da matéria tratada; e (ii) tomar quaisquer providências que se façam necessárias ou convenientes para cumprir este mandato, incluindo, mas não se limitando, assinar listas de presença em assembleias de acionistas da SCAR, votar separadamente, protestar, assinar quaisquer livros societários.

O Outorgante reconhece que este mandato está sendo outorgado nos termos do Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 07.06.2017, conforme aditado, entre o Outorgante e outras partes, na condição de acionistas da Outorgada e da SCAR, sendo válido por 20 (vinte) anos a contar da data de sua assinatura, nos termos do artigo 118, § 7º da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976).

Adicionalmente e tendo em vista que a outorga do presente mandato é condição para a celebração do Acordo de Acionistas pela Outorgada, o Outorgante reconhece, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que a revogação deste mandato antes de expirado o seu prazo de sua vigência é ineficaz.

[Local e data].

[Nome]

(Página de Assinaturas 1 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente de forma digital, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

Acionistas Grupo Lemann:

CEDAR TRADE LLC

ANNA VICTORIA LEMANN

JORGE FELIPE LEMANN

SUSANNA MALLY LEMANN

MARC LEMANN

LARA LEMANN

(Página de Assinaturas 2 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Acionistas Grupo Sicupira:

CECILIA SICUPIRA

HELENA SICUPIRA RODAS

**HELOISA DE PAULA MACHADO
SICUPIRA**

(Página de Assinaturas 3 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Acionistas Grupo Telles:

MAX VAN HOEGARDEN HERMANN TELLES

**CHRISTIAN VAN HOEGARDEN
HERMANN TELLES**

(Página de Assinaturas 4 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Companhia:

COMPANHIA GLOBAL DE IMÓVEIS

(Página de Assinaturas 5 de 5 pertencente ao 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças)

Interveniente-Anuente:

SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

A SCAR, ao firmar este Acordo, declara ter recebido uma via original do presente Acordo, comprometendo-se a arquivá-la em sua sede social em conformidade com o artigo 118 da LSA.

Partes Retirantes:

PAULO ALBERTO LEMANN

KIM LEMANN

MARCEL HERRMANN TELLES

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF:

2. _____

Nome

CPF: